

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO DE PAREDES**, pessoa coletiva n.º 506 656 128, com sede na Praça de José Guilherme 4580-130 Paredes, neste ato representada pelo seu Presidente, José Alexandre Silva Almeida, como primeiro outorgante,

e

SEGUNDO: A **FREGUESIA DE REBORDOSA**, pessoa coletiva n.º 506 845 974, com sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários, n.º 158 - R/C Dto., 4585 - 359 Rebordosa, representada pela sua Presidente, Antónia Salomé da Silva Santos, como segunda outorgante,

Considerando as tarefas e princípios constitucionais consagrados no domínio da ação social, é dever das instituições públicas facilitar o acesso de todos os cidadãos às medidas de apoios que contribuam para a melhoria da sua qualidade de vida;

Considerando que, por vicissitudes várias, nem todos os cidadãos têm possibilidades quer físicas, quer económicas, para se fazerem deslocar, reveste-se de extrema relevância a disponibilização de um serviço de atendimento e acompanhamento social descentralizado que permita, numa lógica de proximidade, o acesso simplificado, desburocrático e mais eficiente, às medidas de apoio social.

É celebrado o presente Acordo de Colaboração que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente protocolo insere-se no âmbito das atividades do Pelouro de Ação Social e tem por objeto o atendimento e acompanhamento social dos munícipes de Rebordosa e freguesias adjacentes.

O atendimento e acompanhamento social serão realizados pelos técnicos do Pelouro de Ação Social do Município de Paredes.

CLÁUSULA 2.^a

Dever da primeira outorgante

Constitui dever do Município de Paredes assegurar o atendimento e acompanhamento social às quartas feiras de manhã, entre as 9.30h e as 12.00h, de quinze em quinze dias, nas instalações da sede da Junta de Freguesia de Rebordosa

CLÁUSULA 3.^a

Deveres da segunda outorgante

Constitui dever da Junta de Freguesia de Rebordosa disponibilizar um espaço e os meios logísticos (mesa e duas cadeiras, bem como acesso ao digitalizador) adequados para a prossecução do objeto do presente acordo.

CLÁUSULA 4.^a

Duração


O presente protocolo é celebrado pelo período de um ano, com início no dia 8 de novembro de 2017 e término no dia 7 de novembro de 2018, renovável automaticamente por iguais períodos, caso não seja denunciado por qualquer uma das partes com a antecedência de sessentas dias do término do contrato.


Foi declarado por ambos os outorgantes que aceitam o presente protocolo em todas as suas cláusulas, das quais tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

Paços do Município, efetuado em duplicado a 8 de novembro de 2017

Primeiro outorgante

Segunda outorgante


Município de Paredes


Freguesia de Rebordosa